

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 179, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprova o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando que o art. 46 da Lei nº 9.433, de 1997, estabelece as competências da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, entre as quais: "V - elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos";

Considerando o Programa 2084: Recursos Hídricos do Plano Plurianual 2016/2019, que prevê o Objetivo 1026 - Fortalecer os entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio de promoção da integração federativa, da articulação inter-setorial e do apoio às estruturas colegiadas, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa de trabalho e a respectiva proposta orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício de 2017, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário Executivo

ANEXO

Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para 2017

**INTRODUÇÃO**

Esse Programa de Trabalho e Proposta Orçamentária atende ao que dispõe a Lei nº 9.433, de 1997, em seu artigo 46, inciso V - compete à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Recursos Hídricos-CNRH elaborar seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-lo à aprovação do CNRH; e o Regimento Interno do Colegiado, em seu artigo 43, inciso III.

Para o desempenho da atribuição que lhe foi legalmente conferida, a Secretaria-Executiva do CNRH, exercida pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, por meio da Gerência de Apoio ao CNRH, requer a execução das atividades aqui relacionadas para 2017, além daquelas previstas nos artigos 43 e 44 do Regimento Interno do CNRH.

A elaboração desta proposta levou em consideração a previsão de reuniões para 2017, o custeio da sociedade civil, bem como as restrições orçamentárias. É importante ressaltar que o custeio da sociedade civil não é despesa obrigatória, conforme se observa no Art. 5º, § 7º, do Decreto nº 4.613, de 11/3/2003, que regulamenta o CNRH.

**Atividades para 2017**

- Apoiar a realização de 4 reuniões plenárias do CNRH, sendo 2 Reuniões Ordinárias e 2 Reuniões Extraordinárias;  
- Apoiar a realização de 40 reuniões de Câmaras Técnicas;  
- Apoiar a realização de 10 reuniões de Grupos de Trabalho;

- Apoiar a realização de reuniões com os presidentes das Câmaras Técnicas;

- Apoiar a realização de Oficinas de Trabalho e Seminários voltados para subsidiar as discussões no âmbito das câmaras técnicas e para divulgar as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020;

- Organizar conteúdo e providenciar a editoração eletrônica da 9ª Edição do "Conjunto de Normas Legais - Recursos Hídricos"; e

- Executar as atribuições previstas nos Arts. 43 e 44, do Regimento Interno do CNRH.

**PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

O quadro a seguir apresenta a previsão de recursos financeiros necessários para o funcionamento da Secretaria Executiva do CNRH em 2017.

Diárias e passagens para 40 reuniões de Câmaras Técnicas, 8 eventos, 2 reuniões com Presidentes de CTs e 4 Reuniões Plenárias do CNRH (1)	355.264,00
Sonorização, Gravação e Degravação (2)	35.146,00
Diagramação, projeto gráfico e editoração eletrônica da 9ª Edição do "Conjunto de Normas Legais - Recursos Hídricos"	14.000,00
Contingências para acompanhamento de situações críticas	100.000,00
Total	504.410,00

(1) O custo médio com diárias e passagens foi de R\$ 6.500/reunião para as despesas dos representantes das organizações civis de recursos hídricos constantes dos incisos II e III do § 6º do Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

(2) Contrato de 2012, custo de sonorização/gravação R\$ 53,50/h, e degravação R\$ 99,50/h, para correção foi acrescido 10%, assim como foi considerado um excedente para oficinas e seminários que porventura venham a acontecer por iniciativa do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Foram consideradas 12 horas de reuniões de Câmaras Técnicas, em média, e 10 horas para as reuniões do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Observação1: No orçamento da Secretaria-Executiva não estão computadas as despesas e proventos dos servidores e agentes públicos do Ministério do Meio Ambiente.

Observação2: Para a realização dos eventos se contabilizou apenas o custeio para a participação da sociedade civil. Considerou-se que se farão parcerias com os governos locais para ceder o espaço e auxílio na logística, caso o evento não ocorra em Brasília.

**RESOLUÇÃO Nº 180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estabelece o conteúdo mínimo para o Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil; revoga o art. 2º e o § 2º do art. 3º da Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério de Meio Ambiente, e

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de acompanhar a execução e aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos, bem como determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

Considerando que o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, aprovado pela Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, é composto pelos seguintes volumes: I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil, II - Águas para o Futuro: Cenários para 2020, III - Diretrizes, e IV - Programas Nacionais e Metas;

Considerando que documento Volume I - Panorama e estado dos recursos hídricos do Brasil, subsidiou o desenvolvimento das etapas subsequentes do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH;

Considerando que o Relatório de Conjuntura publicado pela Agência Nacional de Águas-ANA é um documento de referência para o acompanhamento sistemático e periódico da situação dos recursos hídricos e sua gestão, bem como para avaliação do grau de implementação do PNRH;

Considerando que o conteúdo do Relatório de Conjuntura atualiza informações do Volume I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil;

Considerando que o conteúdo mínimo dos Relatórios de Conjuntura deverá ser definido em Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, proposta por sua Secretaria-Executiva, resolve:

Art. 1º O conteúdo mínimo do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil a ser elaborado pela Agência Nacional de Águas-ANA, deverá envolver as seguintes áreas temáticas:

I - Situação dos Recursos Hídricos;  
II - Situação da Gestão dos Recursos Hídricos; e  
III - Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. O Relatório Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil, trazendo o estado da arte e o balanço dos últimos anos, corresponde a Revisão do "Volume I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil" do Plano Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 2º A área temática sobre a "Situação dos Recursos Hídricos", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - disponibilidade hídrica;  
II - qualidade das águas;  
III - demandas e usos múltiplos;  
IV - balanço hídrico;  
V - eventos hidrológicos extremos; e  
VI - conflitos pelo uso da água.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a partir de parecer da CTPNRH, poderá sugerir a inclusão de aspectos a serem considerados sobre a "Situação dos Recursos Hídricos" na medida que a evolução metodológica para a coleta e o tratamento das informações pertinentes permita seu levantamento e seu monitoramento.

Art. 3º A área temática sobre a "Situação da Gestão dos Recursos Hídricos", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - atuação dos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH;  
II - articulação e integração da Política de Nacional de Recursos Hídricos e políticas setoriais;  
III - alterações Institucionais e Legais;  
IV - implementação dos Instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos pela União e pelos Estados;  
V - regulação de uso de recursos hídricos; e  
VI - segurança de barragens.

Art. 4º A área temática sobre a "Situação da Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH", deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - atendimento às prioridades do PNRH;  
II - recursos alocados para a implementação do PNRH; e

III - monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 1º Caberá à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, com o apoio da ANA e em articulação com a CTPNRH, a definição de indicadores para o monitoramento e avaliação do PNRH.

§ 2º As informações relativas à área temática de que trata o caput deste artigo deverão ser fornecidas à ANA pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

Art. 5º O Relatório deverá conter um capítulo de finalização contendo análise crítica integrada, indicando lacunas, dificuldades, desafios, recomendações, com foco no aprimoramento da gestão das águas.

Art. 6º O detalhamento do conteúdo das áreas temáticas do Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá considerar as recomendações da CTPNRH constantes no Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Art. 7º O Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil deverá ser elaborado a cada quatro anos.

Art. 8º No intervalo entre as edições dos Relatórios de Conjuntura, a ANA deverá elaborar anualmente, relatório denominado "Informe Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil", cujo conteúdo deve atender no que couber, as três áreas temáticas listadas nos incisos I a III do art. 1º e aos respectivos aspectos listados nos arts. 2º a 4º, bem como as recomendações do Parecer Técnico nº 02/2016/CTPNRH/CNRH/MMA.

Parágrafo único. Os Informes têm como objetivo atualizar as informações do Relatório de Conjuntura no intervalo entre suas edições, identificando as principais alterações ocorridas no ano precedente, e devem embasar as atualizações do Relatório subsequente.

Art. 9º Caberá ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a partir de parecer da CTPNRH, se manifestar, em relação ao Relatório de Conjuntura em até 180 dias após sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o art. 2º e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário Executivo

**RESOLUÇÃO Nº 181, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016**

Aprova as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério do Meio Ambiente, e

Considerando a Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que aprovou o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, composto pelos volumes: I - Panorama e Estado dos Recursos Hídricos do Brasil; II - Águas para o Futuro: Cenários para 2020; III - Diretrizes; e IV - Programas Nacionais e Metas;

Considerando o art. 3º da Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece que o PNRH deva ser revisto a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Programas Plurianuais-PPAs federal, estaduais e distrital, bem como seus respectivos orçamentos anuais;

Considerando a Resolução nº 135, de 14 de dezembro de 2011, que "Aprova o documento Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH: Prioridades 2012-2015, como resultado da primeira revisão do PNRH, e dá outras providências";

Considerando a Resolução nº 165, de 29 de junho de 2015, que "Estabelece as prioridades do PNRH para orientar a elaboração do PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019", e os respectivos Pareceres Técnicos Conclusivos nºs 01 e 02 de 2015;

Considerando os trabalhos técnicos desenvolvidos pela CTPNRH/CNRH de análise e atualização das diretrizes do PNRH;

Considerando os resultados da consulta pública aos membros de colegiados de recursos hídricos do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH e à sociedade em geral, bem como o Seminário Nacional para a consolidação dos resultados da revisão e proposição de ações e metas em relação às prioridades do PNRH para 2016-2020;

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 03 /2016/CTPNRH/CNRH/MMA, que aprova os resultados da revisão do PNRH para 2016-2020;

Considerando que os resultados do processo de revisão do PNRH configuram-se como orientações para políticas públicas relacionadas a recursos hídricos para o período 2016-2020, resolve:

Art. 1º Aprovar as Prioridades, Ações e Metas do Plano Nacional de Recursos Hídricos para 2016-2020 como resultado da segunda revisão do PNRH, complementando e atualizando o Volume IV - Programas Nacionais e Metas, conforme indicado no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR  
Secretário Executivo